

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Belchior Marques Goulart, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Por ocasião de sua missão à República Federal da Alemanha, o Ministro da Indústria e Comércio Doutor Egidio Michaelsen assinou, a 30 de novembro de 1961, com o Ministro dos Negócios Estrangeiros daquele país, um Acôrdo sobre Privilegios Aduaneiros de Consuados de Câmara e seus Funcionários.

2. Na qualidade de agentes públicos dos Estados que os enviam, agentes reconhecidos por "exequatur" outorgado pelo governo em cujo território devem exercer suas funções, os cônsules de carreira gozam de certas prerrogativas, entre as quais se destaca a de isenção de impostos aduaneiros, reconhecida pela prática internacional.

3. Esta isenção, concedida geralmente por mera cortesia e portanto de contornos imprecisos, provoca discussões e retardamentos inúteis quando invocada.

4. Para obviar esses inconvenientes, o Brasil tem procurado assinar atos internacionais regulando a matéria como aconteceu em 1961, quando assinou com a República Argenti-

na um Acôrdo nesse sentido, que teve rápida aprovação do Congresso Nacional pelo Decreto legislativo número 24 de 1963.

5. O Acôrdo com a República Federal da Alemanha, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, regula a concessão de privilégio, aduaneiros aos Consulados de Carreira, aos Cônsules de Carreira, aos Officiais de Chancelaria e a outras pessoas que exerçam nos Consulados funções de Datilógrafo, Arquivista, Criptógrafo e similares. A extensão desses privilégios varia segundo o grau hierárquico dos funcionários consulares, exigindo-se sempre que sejam nacionais do Estado que os envia e não exerçam atividades remuneradas privadas no Estado de residência.

6. São objetos desta Leição tributária quaisquer artigos ou aparelhos necessários para a execução dos serviços dos Consulados e quaisquer artigos de consumo de uso próprio ou domésticos dos funcionários consulares. A impressão, a transferência e a substituição de automóveis gozarão de tratamento análogo ao concedido às missões diplomáticas.

7. Creio, Senhor Presidente, que o Acôrdo em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo e, para esse fim, junto à presente sete cópias autenticadas do seu texto e um projeto de Mensagem presidencial, solicitando a Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos do meu mais profundo respeito.